



FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA** **FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM**

### **PREÂMBULO**

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas, pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e n.º 138/2000, de 13 de Julho, Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho e o Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre o direito mortuário, que se apresentavam ultrapassados e desajustados da realidade e das necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

As alterações atrás referidas resultaram da revogação integral do Decreto-Lei n.º 274/82, de 14 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 62/83, de 2 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 43/97, de 7 de Fevereiro, dos Despachos Normativos n.º 171/82, de 16 de Agosto e n.º 28/83, de 27 de Janeiro e da revogação parcial do Decreto-Lei n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968.

Assim, considerando que:

- Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Junta de Freguesia elaborar os regulamentos necessários à boa execução das atribuições cometidas à Freguesia e submetê-los à aprovação da Assembleia de Freguesia;
- O Cemitério da Freguesia de Vila Nova de Tazem deve dispor de um instrumento legal que lhe permita com actualidade corporizar e regulamentar as matérias pertinentes ao direito mortuário, face às exigências legais ora estipuladas, elabora-se o presente Projecto de Regulamento.



## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

### CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1.º

##### (definições)

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
- b) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- n) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- o) Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;
- p) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.



## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

### **ARTIGO 2.º**

#### **(Âmbito)**

1. O Cemitério da Freguesia de Vila Nova de Tazem destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da Freguesia
2. Poderão ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia, observadas, as disposições legais e regulamentares:
  - a. Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respectivos Cemitérios;
  - b. Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
  - c. Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

### **ARTIGO 3.º**

#### **(Legitimidade)**

1. Gozam de legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, ou efectuar as competentes comunicações, sucessivamente:
  - a. O testamenteiro, em comprimento de disposição testamentária;
  - b. O cônjuge sobrevivente;
  - c. A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas à dos cônjuges;
  - d. Qualquer herdeiro ou familiar;
  - e. Qualquer pessoa ou Entidade, nomeadamente a agência funerária responsável pela inumação.
2. O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade.

### **ARTIGO 4.º**

#### **(Competências)**

1. Compete à Junta de Freguesia:
  - a. Autorizar a inumação, a exumação e a trasladação de cadáveres;
  - b. Autorizar a realização por particulares de quaisquer trabalhos no Cemitério que impliquem nomeadamente, a colocação de marcos divisórios, de revestimentos, ou outras construções funerárias, bem como a ocupação do espaço inter-campas e a edificação de jazigos;



## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

- c. Proceder à manutenção do Cemitério efectuando as devidas acções de limpeza e conservação;
- § Único – No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas de procederem à limpeza das mesmas;
- d. Fiscalizar o cumprimento das normas do Cemitério constantes deste Regulamento.
2. Compete à agência funerária encarregue do serviço
    - a. Responsabilizar-se pela abertura das covas;
    - b. Realizar o funeral nos termos acordados com os familiares e em respeito pelas normas do presente regulamento;
    - c. Desencadear na secretaria da Junta de Freguesia o processo conducente à utilização do Cemitério, se para tal for expressamente mandatado.
  3. Compete ao coveiro de serviço
    - a. Cumprir as disposições do presente regulamento, as leis e regulamentos gerais, as deliberações da Junta de Freguesia, bem como acatar as ordens, dos seus superiores, relacionadas com aqueles serviços.
    - b. Efectuar a limpeza das terras decorrentes da abertura das covas e que possam sujar outras sepulturas bem como os arruamentos existentes entre os talhões.
  4. Compete aos concessionários e particulares
    - a. Cumprir as normas do presente regulamento.

## **CAPITULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS**

### **ARTIGO 5.º**

#### **(Horário de funcionamento)**

O Cemitério funciona todos os dias de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia.

### **ARTIGO 6.º**

#### **(Registo, expediente e procedimento)**

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na secretaria da Junta de Freguesia, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações e trasladações, ou de outros meios de suporte ao bom funcionamento do Cemitério, nomeadamente de registos em suporte digital e de plantas cartográficas com a disposição das campas.
2. Quando a secretaria se encontre encerrada, designadamente aos Sábados, Domingos e feriados, o respectivo processo de autorização de utilização do Cemitério será desenvolvido e materializado no dia útil seguinte, em respeito pelo disposto no artigo anterior.



## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

### **ARTIGO 7.º**

#### **(Taxas)**

- 1 - Pela prestação de serviços relativos à actividade do Cemitério são cobradas taxas, tal como prevê a alínea b) do número 1 do artigo 23 da Lei 73/2013 de 12 de setembro, e que constam da Tabela de Taxas aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.
- 2 - Pelo pagamento das taxas previstas naquela tabela será responsável o respectivo concessionário ou, no caso das sepulturas temporárias, quem solicitar o serviço.
- 3 - No caso do falecimento do concessionário e enquanto a respectiva sepultura ou jazigo não for adjudicado a algum, ou alguns, dos herdeiros, a responsabilidade pelo pagamento caberá ao cabeça de casal.
- 4 - Havendo compropriedade, o pagamento poderá ser exigido a qualquer dos co-proprietários, sem prejuízo do direito de regresso dos termos do direito civil.

## **CAPITULO III – DAS INUMAÇÕES SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES COMUNS**

### **Artigo 8.º**

#### **(Locais de inumação)**

- 1 - As inumações são efectuadas em sepultura ou jazigo.
- 2 - Excepcionalmente e mediante autorização da Junta de Freguesia, poderá ser permitido:
  - a) a inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
  - b) a inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.

### **Artigo 9.º**

#### **(Modos de inumação)**

- 1 - Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.
- 2 - Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no Cemitério, perante o membro da Junta de Freguesia ou outro elemento a designar por esta.
- 3 - Antes do definitivo encerramento, devem ser obrigatoriamente depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.



## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

### **Artigo 10.º**

#### **(Prazos de inumação)**

1 - Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento.

2 - Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 - Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º do presente regulamento;
- b) em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
- c) em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
- d) em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98;
- e) até trinta dias sobre a data de verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3.º deste regulamento.

### **Artigo 11.º**

#### **(Condições para a inumação)**

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

### **Artigo 12.º**

#### **(Autorização de inumação)**

1 - A inumação de cadáver depende de autorização da Junta de Freguesia, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do art. 3.º.

2 - O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- c) Os documentos a que alude o art. 37.º deste regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.



## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

### **Artigo 13.º**

#### **(Tramitação)**

1 – Durante os dias de funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia, o requerimento e os documentos referidos no artigo anterior são apresentados a esta entidade por quem estiver encarregue da realização do funeral. Nos restantes dias, nomeadamente nos dias de fim-de-semana e nos feriados, o requerimento é apresentado nos termos do nº 2 ao artigo 7.º.

2 - Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Junta de Freguesia emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral, procedendo-se então à inumação.

3 – Se a inumação ocorrer no fim-de-semana ou nos feriados, a inumação pode realizar-se após ter sido dado conhecimento a qualquer elemento da Junta de Freguesia, que confere a legalidade da mesma, à luz do presente regulamento, no que se refere à utilização da sepultura pretendida.

4 - Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no livro de inumações, ou na respectiva aplicação informática, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

### **Artigo 14.º**

#### **(Taxas)**

Pelo serviço de inumação é devida a respectiva taxa, constante da tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no artigo 12.º.

## **SECÇÃO II – DAS INUMAÇÕES EM SEPULTURAS**

### **Artigo 15.º**

#### **(abertura das covas)**

A abertura das covas fica a cargo da agência funerária encarregue do serviço de inumação, ou de quem for designado pela família do defunto.

### **Artigo 16.º**

#### **(Sepultura comum não identificada)**

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) em situação de calamidade pública;
- b) tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

### **Artigo 17.º**

#### **(Classificação)**

1 - As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:



## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

- a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
- b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata. 2 - As sepulturas perpétuas poderão localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Junta de Freguesia.

### **Artigo 18.º**

#### **(Dimensões)**

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento -----2,00 m

Largura -----0,65 m

Profundidade -----1,15 m

Para crianças:

Comprimento -----1,00 m

Largura -----0,55 m

Profundidade -----1,00

### **Artigo 19.º**

#### **(Organização do espaço)**

1 - As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível rectangulares.

2 - Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

### **Artigo 20.º**

#### **(Enterramento de crianças)**

1 - Além de talhões privativos que se considerem justificados, poderão existir secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

### **Artigo 21.º**

#### **(Sepulturas temporárias. Materiais do caixão)**

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de madeiras densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição, bem como de caixões de zinco.





## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

### **Artigo 22.º**

#### **(Sepulturas perpétuas. Materiais do caixão)**

- 1 - Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira.
- 2 - Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

## **SECÇÃO III – DAS INUMAÇÕES EM JAZIGOS**

### **Artigo 23.º**

#### **(Espécies de jazigos)**

Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
- b) Capelas – constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) Mistos – dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

### **Artigo 24.º**

#### **(Inumação em jazigo)**

Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

### **Artigo 25.º**

#### **(Deteriorações)**

- 1 - Quando um caixão depositado em jazigo apresente ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
- 2 - Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia efectuá-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
- 3 - Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.



## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

### SECÇÃO IV – DAS EXUMAÇÕES

#### **Artigo 26.º**

##### **(Prazos)**

- 1 - Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos cinco anos sobre a inumação.
- 2 - Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

#### **Artigo 27.º**

##### **(Procedimento)**

- 1 - Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.
- 2 - Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta de Freguesia fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
- 3 - Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

#### **Artigo 28.º**

##### **(Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos)**

- 1 - A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver;
- 2 - A consumpção será obrigatoriamente verificada pela Junta de Freguesia;
- 3 - As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenha removido para sepultura nos termos do artigo anterior, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com os Serviços do Cemitério.

#### **Artigo 29.º**

##### **(Nova Exumação)**

Se no momento da exumação não estiverem consumidas as partes moles do cadáver, recobrir-se-á este imediatamente, mantendo-se inumado, por períodos sucessivos de dois anos, até à completa consumpção daquelas, sem a qual não poderá proceder-se a novo enterramento.



## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

### CAPÍTULO IV – DAS TRASLADAÇÕES

#### **Artigo 30.º**

##### **(Competência)**

- 1 - A trasladação é solicitada ao Presidente da Junta de Freguesia, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do art. 3.º deste regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo I ao Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.
- 2 - Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do Cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior, após solicitação de parecer à Delegada de saúde.
- 3 - Se a trasladação consistir na mudança para Cemitério diferente, a Junta de Freguesia remete o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do Cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.
- 4 - Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via telecópia.

#### **Artigo 31.º**

##### **(Condições da Trasladação)**

- 1 - A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
- 2 - A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
- 3 - Quando a trasladação se efectuar para fora do Cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

#### **Artigo 32.º**

##### **(Registos e Comunicações)**

- 1 - Nos livros de registo do Cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.
- 2 - A Junta de Freguesia deve igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

### CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DE TERRENOS

#### SECÇÃO I – DAS FORMALIDADES



## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

### **Artigo 33.º**

#### **(Concessão)**

1 - Os terrenos do Cemitério podem, mediante deliberação da Junta de Freguesia, ser objecto de concessão de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares.

2 - As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com a lei e regulamentos.

3 - Não são permitidas vendas de concessões de terrenos e transacções de sepulturas perpétuas, ou de jazigos, sem a devida autorização da Junta de Freguesia.

§ Único - A Junta de Freguesia reserva-se ao direito de opção sempre que haja intenção de desistência da concessão do terreno.

### **Artigo 34.º**

#### **(Pedido)**

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

### **Artigo 35.º**

#### **(Alvará de concessão)**

1 - A concessão de terrenos é titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 - Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e sua morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua.

3 - A cada concessão corresponde um título ou alvará;

4 - Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2.ª via, desde que requerida pelo concessionário.

5 - A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

6- As sepulturas que à data de entrada em vigor do presente regulamento não disponham ainda do competente alvará, emitido nos termos dos números anteriores, devem as mesmas ser objecto de regularização, sendo que os respectivos concessionários estão incumbidos de apresentar um requerimento instruído com o nome, morada, referência à sepultura e meios de prova da posse da mesma.



## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

### SECÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS

#### **Artigo 36.º**

##### **(Prazos de realização de obras)**

- 1 - Sem prejuízo do estabelecido no número dois, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, deverão concluir-se no prazo fixado pela Junta de Freguesia, contados da passagem do Alvará de construção.
- 2 - Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.
- 3 - Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados na obra.

#### **Artigo 37.º**

##### **(Autorizações)**

- 1 - A realização de obras ou o revestimento das sepulturas só pode ser efectuado após a aprovação da Junta de Freguesia.
- 2 - As inumações, exumações e transladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.
- 3 - Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará.
- 4 - Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.
- 5 - Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

#### **Artigo 38.º**

##### **(Trasladação de restos mortais)**

- 1 - O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida transladação.
- 2 - A transladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo. 3 - Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.



## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

### **Artigo 39.º**

#### **(Obrigação de abertura)**

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumado será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao acto e por duas testemunhas.

## **CAPÍTULO VI – TRANSMISSÕES DE JAZIGOS E SEPULTURAS PERPÉTUAS**

### **Artigo 40.º**

#### **(Transmissão)**

1 - As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

2 - O requerente que não disponha de documento para prova do seu direito pode obter o averbamento, mediante o procedimento de justificação previsto nos artigos 46 a 50º.

### **Artigo 41.º**

#### **(Transmissão por morte)**

1 - As transmissões, por morte, das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais do direito.

2 - Para efeitos do disposto no artigo anterior e conforme o caso, deve o requerente apresentar, juntamente com o requerimento de averbamento, os seguintes documentos:

- a) Escritura de habilitação de herdeiros;
- b) Mapa de partilha;
- c) Relação de bens;
- d) Sentença homologatória do mapa de partilha, em caso de partilha judicial;
- e) Testamento;
- f) Declaração dos herdeiros do titular da concessão com a menção expressa de afectar a mesma a um único herdeiro, com reconhecimento notarial.

3 - Nos casos de transmissão por morte de sepultura perpétua ou jazigo em que se pretenda o averbamento de nome ao alvará e este não conste da relação de bens, para além dos documentos referidos no ponto antecedente, deve ainda ser apresentada declaração autorizante do averbamento requerido, subscrita por todos os herdeiros com assinaturas notarialmente reconhecidas.

4 - A declaração mencionada no número antecedente poderá ser substituída por procuração emitida pelos herdeiros conferindo ao procurador os poderes bastantes para o efeito.



## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

5 — Sem prejuízo do disposto no número um, as transmissões por morte, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão permitidas desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

- a) O requerente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento;
- b) A Junta de Freguesia não exerça o direito de preferência, no prazo de 30 dias a contar do requerimento referido na alínea anterior, pelo valor que, nos termos regulamentares, seja devido pela concessão, à data da preferência.

### **Artigo 42.º**

#### **(Transmissão por acto entre vivos)**

1 - A transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

- a) Tendo-se procedido à transladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo;
- b) Não se tendo efectuado aquela transladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assuma o compromisso referido no número dois do artigo anterior.

2 - As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas, quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

### **Artigo 43.º**

#### **(Autorização)**

1 - Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos depende de prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia.

2 - Pela transmissão será paga à Junta de Freguesia a taxa prevista na Tabela de Taxas em vigor, sobre a concessão de terrenos e áreas para jazigos e sepulturas perpétuas, caso a mesma se destine a pessoas estranhas à família.

3 - No caso da transmissão se destinar a pessoas identificadas nas alíneas a) a d) do artigo 3, proceder-se-á ao respectivo averbamento nos termos da Tabela Geral das Taxas.

### **Artigo 44.º**

#### **(Averbamento )**

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização do Presidente da Junta de Freguesia e do documento comprovativo da realização da transmissão.



## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

### **Artigo 45.º**

#### **(Caducidade da concessão. Reversão)**

Os jazigos que vierem à posse da Junta de Freguesia em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Junta de Freguesia ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

## **CAPÍTULO VI (A) - TRATO SUCESSIVO**

### **Artigo 46.º**

#### **(Justificação do reatamento do trato sucessivo)**

- 1 - A justificação, para os efeitos do n.º 2 do artigo 40º, tem por objecto a dedução do trato sucessivo a partir do titular da última inscrição, por meio de declarações prestadas, sob compromisso de honra, pelo justificante.
- 2 - No documento de justificação devem reconstituir-se as sucessivas transmissões, com especificação das suas causas e identificação dos respectivos sujeitos.
- 3 - Em relação às transmissões a respeito das quais o interessado afirme ser-lhe impossível obter o título, devem indicar-se as razões de que resulte essa impossibilidade.

### **Artigo 47.º**

#### **(Apreciação das razões invocadas)**

Compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir se as razões invocadas pelos justificantes os impossibilitam de comprovar, pelos meios extrajudiciais normais, os factos que pretendem justificar.

### **Artigo 48.º**

#### **(Declarantes)**

- 1 - As declarações prestadas pelos justificantes são confirmadas por três declarantes.
- 2 - Não podem ser admitidos como declarantes os interditos por anomalia psíquica, nem os parentes sucessíveis do justificante, nem o cônjuge de qualquer deles.

### **Artigo 49.º**

#### **(Publicidade)**

- 1 - O documento de justificação é publicado por meio de extracto do seu conteúdo, a passar no prazo de cinco dias posteriores à sua realização.





## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

2 - A publicação é feita mediante a afixação de editais nos lugares de estilo e em local visível do Cemitério da Freguesia.

### **Artigo 50.º**

#### **(Impugnação)**

- 1 - Os interessados poderão impugnar as declarações constantes dos documentos de justificação no prazo de 30 dias após a afixação dos editais.
- 2 - Se algum interessado impugnar as declarações constantes dos documentos de justificação, o averbamento será feito a favor dos herdeiros do último titular inscrito.
- 3 - O averbamento só deverá ser efectuado findo o prazo para impugnação.

## **CAPÍTULO VII – SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS**

### **Artigo 51.º**

#### **(Conceito)**

- 1 - Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta de Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de éditos publicados em jornal local e afixados nos lugares de estilo.
- 2 - Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.
- 3 - O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.
- 4 - Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

### **Artigo 52.º**

#### **(Declaração da prescrição)**

- 1 - Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou o seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Junta de Freguesia deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.
- 2 - A declaração de caducidade importa a apropriação pela Junta de Freguesia do jazigo ou sepultura.



## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

### **Artigo 53.º**

#### **(Jazigos em estado de ruína)**

1 - Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pelo Presidente da Junta de Freguesia, desse facto dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazo para procederem às obras necessárias.

2 - Se houver perigo eminente de derrocada ou se as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados por carta registada com aviso de recepção, correndo as despesas a cargo daqueles.

### **Artigo 54.º**

#### **(Restos mortais não reclamados)**

Os restos mortais existentes em jazigos ou sepulturas perpétuas a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão, com carácter de perpetuidade no local reservado pela Junta de Freguesia para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data da demolição ou da declaração de prescrição, respectivamente.

## **CAPÍTULO VIII – CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS SECÇÃO I – DAS OBRAS**

### **Artigo 55.º**

#### **(Licenciamento)**

1 - O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, instruído com o projecto da obra, em triplicado, elaborado por técnico legalmente habilitado.

2 - Será dispensada a intervenção do técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial.

3 - Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos.

### **Artigo 56.º**

#### **(Projecto)**

1 - Do projecto referido no artigo anterior constarão os seguintes elementos:

- a) Planta de identificação da sepultura ou jazigo;
- b) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:50;



## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

- c) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
  - d) Termo de responsabilidade;
  - e) Estimativa orçamental;
  - f) Calendarização da obra.
  - g) Fotografias do existente
- 2 - Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.
- 3 - Os projectos serão enviados à Câmara Municipal para que, sobre os mesmos, se pronunciem os respectivos serviços de obras.

### **Artigo 57.º**

#### **(Requisitos dos jazigos)**

- 1 - Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
- a) Comprimento – 2,00 m
  - b) Largura – 0,75 m
  - c) Altura – 0,55 m
- 2 - Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou do pavimento, quando se trate de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.
- 3 - Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado e fácil acesso.
- 4 - Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 metros, contados das extremidades mais salientes.

### **Artigo 58.º**

#### **(Jazigos de capela)**

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

### **Artigo 59.º**

#### **(Requisitos das sepulturas)**

km

- 2 - Para a simples colocação de cobertura sobre as sepulturas é dispensada a apresentação de projecto.

### **Artigo 60.º**



## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

### **(Obras de conservação)**

- 1 - Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
- 2 - O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.
- 3 - Para efeitos da parte final do número um, os concessionários serão avisados da necessidade de obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas, através de edital e carta registada.
- 4 - Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Junta de Freguesia ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.
- 5 - Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
- 6 - Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas poderá a Junta de Freguesia prorrogar o prazo previsto no n.º 1 deste artigo.
- 7 - Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado nos serviços da Junta a morada actual, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 3 deste artigo.

## **SECÇÃO II – DOS SINAIS FUNERÁRIOS E DO EMBELEZAMENTO DE JAZIGOS E SEPULTURAS**

### **Artigo 61.º**

#### **(Sinais funerários)**

- 1 - Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
- 2 - Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.
- 3 - A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.

### **Artigo 62.º**

#### **(Embelezamento)**

- 1 - É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.
- 2 - As pedras a colocar sobre as campas devem ter no máximo 0,10 m a mais relativamente às dimensões indicadas no artigo 18º. Nas bordaduras entre jazigos e sepulturas não é permitido



## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

colocar argamassa ou materiais impermeabilizantes sendo essa responsabilidade da Junta de Freguesia.

### **Artigo 63.º**

#### **(Autorização prévia)**

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia que também procede à fiscalização do respectivo serviço.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 64.º**

#### **(Entrada de viaturas particulares)**

É proibida a entrada de viaturas particulares, salvo no seguinte caso e após autorização da Junta de Freguesia:

a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério;

### **Artigo 65º**

#### **(Obrigações)**

1 - Aquando da realização de quaisquer obras, ou trabalhos efectuados no Cemitério, por particulares e outros, é obrigatório deixar limpo o espaço que for utilizado.

2 - É obrigatório deitar as flores danificadas ou inutilizadas e outro tipo de lixo, dentro dos contentores do lixo que existem no exterior do Cemitério para o efeito, sendo expressamente proibido deitá-las no chão ou terrenos circundantes.

3 – Após uma inumação, é obrigatório por parte do coveiro ou da agência funerária responsável pelo serviço:

- a) efectuar a limpeza das sepulturas que tenham ficado sujas pelas terras provenientes da abertura da cova,
- b) efectuar a limpeza dos arruamentos de granito que tenham ficado sujos, caso a inumação tenha sido efectuada junto destes;
- c) recolocar a gravilha existente nas sepulturas contíguas à sepultura que foi aberta para a inumação tal como estava antes da realização do serviço.

### **Artigo 66.º**

#### **(Proibições no recinto do Cemitério)**

No recinto do Cemitério é proibido:

a) Realizar quaisquer obras sem autorização da Junta de Freguesia;



## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

- b) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- c) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com excepção de cães guia;
- d) Colher flores, danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários, ou quaisquer outros objectos;
- g) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas;
- i) Fazer necessidades fisiológicas;
- j) Deixar lixo, abandonar utensílios de limpeza ou outro material utilizado no embelezamento das sepulturas e ou jazigos.
- k) Colocar gravilha outro material de revestimento nos espaços entre as sepulturas sem prévia autorização da junta de freguesia.
- l) Revestir as sepulturas com cantaria enquanto esta for temporárias, ou seja quando não existe a sua aquisição através de alvará de concessão de sepultura perpétua.

### **Artigo 67.º**

#### **(Realização de cerimónias)**

1 - Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização do Presidente da Junta de Freguesia:

- a) Missas campais e cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Actuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

2 - O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

### **Artigo 68.º**

#### **(Incineração de objectos)**

Não podem sair do Cemitério, devendo aí ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

### **Artigo 69.º**

#### **(Abertura de caixão de metal)**

1 - É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeito de cremação de cadáver ou de ossadas.



## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

2 - A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado judicial ou para efeitos de cremação do cadáver ou ossadas.

### **CAPÍTULO X – FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

#### **Artigo 70.º**

##### **(Fiscalização)**

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Junta de Freguesia, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

#### **Artigo 71.º**

##### **(Competência)**

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao Presidente da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 72.º**

##### **(Contra-ordenações e coimas)**

1 - A violação das disposições deste Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com coima.

2 – Serão sancionadas com coima as seguintes infracções:

- a) alínea a) do número 3 do artigo 65º será punida, com a coima de € 50,00 (Cinquenta euros).
- b) alínea b) do número 3 do artigo 65º será punida, com a coima de € 50,00 (Cinquenta euros).
- c) alínea c) do número 3 do artigo 65º será punida, com a coima de € 20,00 (Vinte euros).
- d) alínea a) do artigo 66º será punida com a coima de € 50,00 (cinquenta euros).
- e) alínea f) do artigo 66 será punida, para além de indemnização pelos danos provocados com a coima de € 50,00 (cinquenta euros).
- f) alínea i) do artigo 66º será punida, com a coima de € 50,00 (cinquenta euros).
- g) alínea j) do artigo 66º será punida, com a coima de € 50,00 (cinquenta euros).
- h) alínea k) do artigo 66º será punida, com a coima de € 20,00 (Vinte euros).
- i) Alínea l) do artigo 66º será punida, com a coima de € 100,00 (cem euros).

3 - As infracções ao presente regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com a coima de € 50,00 (cinquenta euros).



## FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

### CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **Artigo 73.º**

##### **(Omissões)**

As situações não contempladas no presente Regulamento são apreciadas, caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 74.º**

##### **(Isenção de responsabilidade)**

A Junta de Freguesia não se responsabiliza por quaisquer actos praticados, ou danos efectuados, por terceiros (inclusive o coveiro), em jazigos, sepulturas ou quaisquer objectos, no Cemitério, sem conhecimento prévio da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 75.º**

##### **(Revisão)**

Este regulamento poderá vir a ser alterado ou acrescentado por deliberação da Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia, ou por alteração da Lei.

#### **Artigo 76.º**

##### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação em Edital.

#### **Artigo 77.º**

##### **(Aprovação)**

Este regulamento foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 7 de Abril 2015 e em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 16 de Abril de 2015 cumprindo-se assim a alínea f) do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro

Aprovado por unanimidade pela Junta de Freguesia na reunião de 7 de Abril de 2015

Presidente,

---

Secretário,

---

Tesoureiro,

---

Vila Nova de Tazem, 7 de Abril de 2015